

REGULAMENTO (UE) 2019/1015 DA COMISSÃO**de 20 de junho de 2019**

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aminopirralida, captana, ciazofamida, flutianil, cresoxime-metilo, lambda-cialotrina, mandipropamida, piraclostrobina, espiromesifena, espirotetramato, teflubenzurão e tetraconazol no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a captana, a ciazofamida, o cresoxime-metilo, a lambda-cialotrina, a piraclostrobina, e o teflubenzurão. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para a aminopirralida, a mandipropamida, a espiromesifena, o espirotetramato e o tetraconazol. No que se refere ao flutianil, não foram definidos LMR específicos, nem se incluiu esta substância no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento para autorizar a utilização de um produto fitofarmacêutico contendo a substância ativa aminopirralida em cevada, milho-miúdo, aveia, centeio e sorgo, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere à captana, foi apresentado um pedido semelhante para airelas e lúpulos. No que se refere à ciazofamida, foi apresentado um pedido semelhante para batatas, tomates e cucurbitáceas. No que se refere ao cresoxime-metilo, foi apresentado um pedido semelhante para produtos de origem animal após a utilização da substância ativa nos alimentos para animais. No que se refere à lambda-cialotrina, foi apresentado um pedido semelhante para aipos, funchos, sementes de soja, sementes de girassol e arroz. No que se refere à mandipropamida, foi apresentado um pedido semelhante para beterrabas, rabanetes, couves-flor, couves-de-bruxelas, endívias, ervilhas (sem vagem) e alcachofras. No que se refere à piraclostrobina, foi apresentado um pedido semelhante para citrinos, uvas de mesa, couves de inflorescência, couves-de-repolho, «alfaces e outras saladas», «espinafres e folhas semelhantes», alcachofras, alhos-franceses e sementes de soja. No que se refere ao espirotetramato, foi apresentado um pedido semelhante para «outras bagas e frutos pequenos», quivis, alhos, funchos e ruibarbos. No que se refere ao tetraconazol, foi apresentado um pedido semelhante para dióspiros, sementes de linho e sementes de papoila/dormideira.
- (4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram apresentados pedidos de tolerâncias de importação relativamente à mandipropamida usada na Nigéria e nos Camarões em grãos de cacau, à piraclostrobina usada na Indonésia em arroz, no Brasil em grãos de café, maracujás e ananases, e nos Estados Unidos em caquis americanos e canas-de-açúcar, à espiromesifena usada no Brasil em grãos de café e ao teflubenzurão usado no Brasil em toranjas e tangerinas. Os requerentes alegam que as utilizações autorizadas das referidas substâncias nessas culturas nesses países se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ⁽²⁾. A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (7) No que se refere à captana, o requerente apresentou informações anteriormente indisponíveis durante o reexame efetuado em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005: um método analítico validado para matrizes com elevada quantidade de água e de ácido e os padrões de referência para 3-OH THPI e 5-OH THPI, que disponibilizou comercialmente.

- (8) No que se refere à ciazofamida, o requerente apresentou as informações anteriormente em falta sobre as condições de armazenagem em câmaras frigoríficas.
- (9) No que se refere ao cresoxime-metilo, o requerente apresentou um novo estudo sobre a estabilidade durante a armazenagem de produtos de origem animal, no sentido de demonstrar a validade do estudo alimentar em ruminantes.
- (10) No que se refere à piraclostrobina, o requerente apresentou os ensaios de resíduos em falta para as uvas de mesa e o método analítico validado para os grãos de café. No que se refere às utilizações da piraclostrobina em caquis americanos, «espinafres e folhas semelhantes» e canas-de-açúcar, os dados apresentados eram insuficientes para fixar novos LMR. No que se refere às utilizações dessa substância ativa em escarolas, a Autoridade não recomendou o aumento do LMR em vigor, dado que não se podia excluir um risco para os consumidores.
- (11) No que se refere à lambda-cialotrina, a Autoridade concluiu que a informação fornecida não era suficiente para apoiar as utilizações da UE em sementes de soja e sementes de girassol. A Autoridade recomendou fixar os LMR para sementes de soja e sementes de girassol em 0,05 mg/kg e 0,2 mg/kg, respetivamente, que correspondem aos limites de resíduos do *Codex* (LCX) em vigor. Estes LCX são seguros para os consumidores na União ⁽³⁾.
- (12) No que se refere ao tetraconazol, a Autoridade recomendou o aumento dos LMR para o tecido adiposo de aves de capoeira e os ovos de aves, após a utilização dessa substância ativa nos alimentos para animais.
- (13) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas da substância. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (14) No contexto da aprovação da substância ativa flutianil, foi incluído um pedido de LMR no processo resumo, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾. Esse pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade analisou o pedido e apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas da substância ativa, tendo recomendado fixar LMR que abranjam as utilizações representativas em uvas em conformidade com as Boas Práticas Agrícolas (BPA) na União ⁽⁵⁾.
- (15) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (16) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de junho de 2019.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for aminopyralid in certain cereals (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a aminopirálida em determinados cereais). *EFSA Journal* 2019;17(1):5534.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for captan in cranberries (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a captana em azeitonas). *EFSA Journal* 2018;16(12):5499.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for captan in hops (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a captana em lúpulos). *EFSA Journal* 2018;16(12):5498.

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for cyazofamid (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para a ciazofamida ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2018;16(11):5487.

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for kresoxim-methyl (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para o cresoxime-metilo ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2018;16(11):5471.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for lambda-cyhalothrin in celeries, fennel and rice (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a lambda-cialotrina em aipos, funcho e arroz). *EFSA Journal* 2019;17(1):5546.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for mandipropamid in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a mandipropamida em várias culturas). *EFSA Journal* 2019;17(2):5599.

Reasoned opinion on the setting of an import tolerance for mandipropamid in cocoa beans (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para a mandipropamida em grãos de cacau). *EFSA Journal* 2018;16(11):5491.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for pyraclostrobin in soyabean (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a piraclostrobina em sementes de soja). *EFSA Journal* 2018;16(11):5466.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels and setting of import tolerances for pyraclostrobin in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor e a fixação de tolerâncias de importação para a piraclostrobina em várias culturas). *EFSA Journal* 2018;16(11):5488.

Reasoned opinion on the setting of an import tolerance for pyraclostrobin in rice (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para a piraclostrobina em arroz). *EFSA Journal* 2018;16(11):5483.

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for pyraclostrobin (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame do LMR para a piraclostrobina ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* 2018;16(11):5472.

Reasoned opinion on the setting of an import tolerance for spiromesifen in coffee beans (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para a espiromesifena em grãos de café). *EFSA Journal* 2019;17(1):5558.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for spirotetramat in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o espirotetramato em várias culturas). *EFSA Journal* 2019;17(1):5589.

Reasoned opinion on the setting of import tolerances for teflubenzuron in grapefruits, mandarins and broccoli (Parecer fundamentado sobre a fixação de tolerâncias de importação para o teflubenzurão em toranjas, tangerinas e brócolos). *EFSA Journal* 2018;16(11):5474.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for tetraconazole in kaki/Japanese persimmon, linseeds and poppy seeds (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o tetraconazol em dióspiros/caquis, sementes de linho e sementes de papoila/dormideira). *EFSA Journal* 2019;17(1):5577.

⁽³⁾ *Revision of the review of the existing maximum residue levels for the active substance lambda-cyhalothrin* (Revisão do reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para a substância ativa lambda-cialotrina). *EFSA Journal* 2015;13(12):4324.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

⁽⁵⁾ *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance flutianil* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa flutianil). *EFSA Journal* 2014;12(8):3805.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

- a) As colunas relativas à captana, à ciazofamida, ao cresoxime-metilo, à lambda-cialotrina, à piraclostrobina e ao teflubenzurão passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Captana (soma de captana e THPI, expressa em captana) (R)	Ciazofamida	Cresoxime-metilo (R)	Lambda-cialotrina (inclui a gama-cialotrina) (soma dos isómeros R,S e S,R) (L)	Piraclostrobina (L)	Teflubenzurão (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						
0110000	Citrinos	0,03 (*)	0,01 (*)		0,2 (+)	2	0,5
0110010	Toranjás			0,5			
0110020	Laranjas			0,5			
0110030	Limões			0,01 (*)			
0110040	Limas			0,01 (*)			
0110050	Tangerinas			0,01 (*)			
0110990	Outros (2)			0,01 (*)			
0120000	Frutos de casca rija	0,07 (*)	0,02 (*)		0,01 (*) (+)		0,02 (*)
0120010	Amêndoas			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120020	Castanhas-do-brasil			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120040	Castanhas			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120050	Cocos			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120060	Avelãs			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120070	Nozes-de-macadâmia			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120080	Nozes-pecãs			0,05 (*)		0,02 (*)	
0120090	Pinhões			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120100	Pistácios			0,01 (*)		1	
0120110	Nozes comuns			0,01 (*)		0,02 (*)	
0120990	Outros (2)			0,01 (*)		0,02 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas	10	0,01 (*)	0,2	(+)	0,5	1
0130010	Maçãs				0,08		(+)
0130020	Peras				0,08		
0130030	Marmelos				0,2		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0130040	Nêsperas				0,2		
0130050	Nêsperas-do-japão				0,2		
0130990	Outros (2)				0,01 (*)		
0140000	Frutos de prunóideas		0,01 (*)	0,01 (*)			
0140010	Damascos	6			0,15 (+)	1	0,01 (*)
0140020	Cerejas (doces)	6			0,3 (+)	3	0,01 (*)
0140030	Pêssegos	6			0,15 (+)	0,3	0,01 (*)
0140040	Ameixas	10			0,2 (+)	0,8	0,1 (*)
0140990	Outros (2)	0,03 (*)			0,01 (*) (+)	0,02 (*)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos				(+)		
0151000	a) <i>uvas</i>		2	1			0,7
0151010	Uvas de mesa	0,03 (*)			0,08	1	
0151020	Uvas para vinho	0,02 (*)			0,2	2	
0152000	b) <i>morangos</i>	1,5	0,01 (*)	1,5	0,2	1,5	0,01 (*)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		0,01 (*)	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	20				3	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,03 (*)				2	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	20				3	
0153990	Outros (2)	0,03 (*)				2	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		0,01 (*)				0,01 (*)
0154010	Mirtilos	30		0,9	0,2	4	
0154020	Airelas	30		0,9	0,2	3	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	30		0,9	0,2	3	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	30		0,9	0,2	3	
0154050	Bagas de roseira-brava	0,03 (*)		0,01 (*)	0,2	3	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,03 (*)		0,01 (*)	0,2	3	
0154070	Azarolas	0,03 (*)		0,9	0,2	3	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,03 (*)		0,01 (*)	0,2	3	
0154990	Outros (2)	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	3	
0160000	Frutos diversos de	0,03 (*)	0,01 (*)				
0161000	a) <i>pele comestível</i>				(+)	0,02 (*)	0,01 (*)
0161010	Tâmaras			0,01 (*)	0,01 (*)		
0161020	Figos			0,01 (*)	0,01 (*)		
0161030	Azeitonas de mesa			0,2	1		
0161040	Cunquates			0,01 (*)	0,01 (*)		
0161050	Carambolas			0,01 (*)	0,01 (*)		
0161060	Dióspiros/Caquis			0,01 (*)	0,09		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0161070	Jamelões			0,01 (*)	0,01 (*)		
0161990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)		
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>			0,01 (*)	(+)		0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)				0,05	0,02 (*)	
0162020	Líchias				0,01 (*)	0,02 (*)	
0162030	Maracujás				0,01 (*)	0,2	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato				0,01 (*)	0,02 (*)	
0162050	Cainitos				0,01 (*)	0,02 (*)	
0162060	Caquis americanos				0,01 (*)	0,02 (*)	
0162990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			0,01 (*)	(+)		
0163010	Abacates				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163020	Bananas				0,15	0,02 (*)	0,01 (*)
0163030	Mangas				0,2	0,05	0,01 (*)
0163040	Papaías				0,01 (*)	0,07	0,4
0163050	Romãs				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163060	Anonas				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163080	Ananases				0,01 (*)	0,3	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163100	Duriangos				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS				(+)		
0210000	Raízes e tubérculos	0,03 (*)					
0211000	a) <i>batatas</i>		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0212010	Mandiocas						
0212020	Batatas-doces						
0212030	Inhames						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros (2)						
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>						0,01 (*)
0213010	Beterrabas		0,01 (*)	0,05 (*)	0,04	0,1	
0213020	Cenouras		0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	0,5	
0213030	Aipos-rábanos		0,01 (*)	0,01 (*)	0,07	0,5	
0213040	Rábanos-rústicos		0,1	0,01 (*)	0,04	0,3	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0213050	Tupinambos		0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	0,06	
0213060	Pastinagas		0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	0,3	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	0,1	
0213080	Rabanetes		0,01 (*)	0,01 (*)	0,15	0,5	
0213090	Salsifis		0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	0,1	
0213100	Rutabagas		0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	0,09	
0213110	Nabos		0,01 (*)	0,05 (*)	0,04	0,09	
0213990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0220000	Bolbos	0,03 (*)	0,01 (*)		0,2		0,01 (*)
0220010	Alhos			0,3		0,3	
0220020	Cebolas			0,3		1,5	
0220030	Chalotas			0,3		0,3	
0220040	Cebolinhas			0,01 (*)		1,5	
0220990	Outros (2)			0,01 (*)		0,02 (*)	
0230000	Frutos de hortícolas						
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>						1,5
0231010	Tomates	1	0,6	0,6	0,07	0,3	
0231020	Pimentos	0,03 (*)	0,01 (*)	0,8	0,1	0,5	
0231030	Beringelas	0,03 (*)	0,3	0,6	0,3	0,3	
0231040	Quiabos	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,3	0,02 (*)	
0231990	Outros (2)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,03 (*)	0,2	0,05 (*)		0,5	
0232010	Pepinos				0,05		0,5
0232020	Cornichões				0,15		1,5
0232030	Aboborinhas				0,15		0,5
0232990	Outros (2)				0,01 (*)		0,5
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,03 (*)	0,15	0,3	0,06	0,5	
0233010	Melões						0,3
0233020	Abóboras						0,01 (*)
0233030	Melancias						0,01 (*)
0233990	Outros (2)						0,01 (*)
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05	0,02 (*)	0,01 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>				0,1	0,5	0,01 (*)
0241010	Brócolos						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0241020	Couves-flor						
0241990	Outros (2)						
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>						
0242010	Couves-de-bruxelas				0,04	0,3	0,5 (+)
0242020	Couves-de-repolho				0,15	0,4	0,2 (+)
0242990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0243000	c) <i>couves de folha</i>					1,5	0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas				0,3		
0243020	Couves-de-folhas				0,01 (*)		
0243990	Outros (2)				0,01 (*)		
0244000	d) <i>couves-rábano</i>				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis						
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro				1,5	10	
0251020	Alfaces				0,15	2	
0251030	Escarolas				0,07	0,4	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas				0,7	10	
0251050	Agriões-de-sequeiro				0,7	10	
0251060	Rúculas/Erucas				0,7	10	
0251070	Mostarda-castanha				0,01 (*)	10	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)				0,7	10	
0251990	Outros (2)				0,01 (*)	10	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0252010	Espinafres				0,6	0,6	
0252020	Beldroegas				0,01 (*)	0,02 (*)	
0252030	Acelgas				0,2	1,5	
0252990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,03 (*)	0,01 (*)	15	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,09	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,06 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,7	2	0,02 (*)
0256010	Cerefólios						
0256020	Cebolinhas						
0256030	Folhas de aipo						
0256040	Salsa						
0256050	Salva						
0256060	Alecrim						
0256070	Tomilho						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0256080	Manjerição e flores comestíveis						
0256090	Louro						
0256100	Estragão						
0256990	Outros (2)						
0260000	Leguminosas frescas	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)				0,4	0,6	
0260020	Feijões (sem vagem)				0,2	0,02 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem)				0,2	0,6	
0260040	Ervilhas (sem vagem)				0,2	0,15	
0260050	Lentilhas				0,2	0,02 (*)	
0260990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,03 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0270010	Espargos			0,05 (*)	0,02	0,02 (*)	
0270020	Cardos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270030	Aipos			0,01 (*)	0,2	1,5	
0270040	Funchos			0,01 (*)	0,3	1,5	
0270050	Alcachofras			0,01 (*)	0,15	3	
0270060	Alhos-franceses			10	0,07	0,8	
0270070	Ruibarbos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270080	Rebentos de bambu			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270090	Palmitos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				0,01 (*)		
0280020	Cogumelos silvestres				0,5		
0280990	Musgos e líquenes				0,01 (*)		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,03 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,07 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (+)		0,01 (*)
0300010	Feijões					0,3	
0300020	Lentilhas					0,5	
0300030	Ervilhas					0,3	
0300040	Tremoços					0,05	
0300990	Outros (2)					0,3	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,07 (*)	0,02 (*)		(+)		
0401000	Sementes de oleaginosas						
0401010	Sementes de linho			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)
0401020	Amendoins			0,01 (*)	0,2	0,04	0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0401040	Sementes de sésamo			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol			0,05 (*)	0,2	0,3	0,3
0401060	Sementes de colza			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)
0401070	Sementes de soja			0,01 (*)	0,05	0,2	0,05
0401080	Sementes de mostarda			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão			0,01 (*)	0,2	0,3	0,02 (*)
0401100	Sementes de abóbora			0,01 (*)	0,2	0,02 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo			0,01 (*)	0,2	0,02 (*)	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino			0,01 (*)	0,2	0,2	0,02 (*)
0401990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas					0,02 (*)	0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			0,2	0,5		
0402020	Sementes de palmeira			0,01 (*)	0,01 (*)		
0402030	Frutos de palmeiras			0,01 (*)	0,01 (*)		
0402040	Frutos de mafumeira			0,01 (*)	0,01 (*)		
0402990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)		
0500000	CEREAIS	0,07 (*)	0,02 (*)		(+)		0,01 (*)
0500010	Cevada			0,1	0,5	1	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0500030	Milho			0,01 (*)	0,02	0,02 (*)	
0500040	Milho-miúdo			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0500050	Aveia			0,1	0,3	1	
0500060	Arroz			0,01 (*)	0,2	0,09	
0500070	Centeio			0,08	0,05	0,2	
0500080	Sorgo			0,01 (*)	0,01 (*)	0,5	
0500090	Trigo			0,08	0,05	0,2	
0500990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E AL-FARROBAS	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*) (+)		
0610000	Chás					0,1 (*)	0,05 (*)
0620000	Grãos de café					0,3	0,3
0630000	Infusões de plantas de					0,1 (*)	0,05 (*)
0631000	a) <i>flores</i>						
0631010	Camomila						
0631020	Hibisco						
0631030	Rosa						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0631040	Jasmim						
0631050	Tília						
0631990	Outros (2)						
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>						
0632010	Morangueiro						
0632020	Rooibos						
0632030	Erva-mate						
0632990	Outros (2)						
0633000	c) <i>raízes</i>						
0633010	Valeriana						
0633020	Ginseng						
0633990	Outros (2)						
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>						
0640000	Grãos de cacau					0,1 (*)	0,05 (*)
0650000	Alfarrobas					0,1 (*)	0,05 (*)
0700000	LÚPULOS	150	20	0,05 (*)	10 (+)	15	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS				(+)		
0810000	Especiarias - sementes	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis						
0810020	Cominho-preto						
0810030	Aipo						
0810040	Coentro						
0810050	Cominho						
0810060	Endro/Aneto						
0810070	Funcho						
0810080	Feno-grego (fenacho)						
0810090	Noz-moscada						
0810990	Outros (2)						
0820000	Especiarias - frutos	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica				0,03		
0820020	Pimenta-de-sichuan				0,03		
0820030	Alcaravia				0,03		
0820040	Cardamomo				2		
0820050	Bagas de zimbro				0,03		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)				0,03		
0820070	Baunilha				0,03		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0820080	Tamarindos				0,03		
0820990	Outros (2)				0,01 (*)		
0830000	Especiarias - casca	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela						
0830990	Outros (2)						
0840000	Especiarias - raízes e rizomas						
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)						(+)
0840990	Outros (2)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05	0,1 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparras						
0850990	Outros (2)						
0860000	Especiarias - estigmas	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros (2)						
0870000	Especiarias - arilos	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis						
0870990	Outros (2)						
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,03 (*)	0,01 (*)		(+)		0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,2	
0900020	Canas-de-açúcar			0,01 (*)	0,05	0,02 (*)	
0900030	Raízes de chicória			0,01 (*)	0,01 (*)	0,08	
0900990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TER- RESTRES				(+)		(+)
1010000	Produtos de		0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05
1011000	a) suínos	0,03 (*)					
1011010	Músculo				0,15		
1011020	Tecido adiposo				3		
1011030	Fígado				0,05		
1011040	Rim				0,2		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				3		
1011990	Outros (2)				0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1012000	b) <i>bovinos</i>						
1012010	Músculo	0,09			0,02		
1012020	Tecido adiposo	0,06			3		
1012030	Fígado	0,09			0,05		
1012040	Rim	0,09			0,2		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,09			3		
1012990	Outros (2)	0,03 (*)			0,01 (*)		
1013000	c) <i>ovinos</i>						
1013010	Músculo	0,09			0,02		
1013020	Tecido adiposo	0,06			3		
1013030	Fígado	0,09			0,05		
1013040	Rim	0,09			0,2		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,09			3		
1013990	Outros (2)	0,03 (*)			0,01 (*)		
1014000	d) <i>caprinos</i>						
1014010	Músculo	0,09			0,15		
1014020	Tecido adiposo	0,06			3		
1014030	Fígado	0,09			0,05		
1014040	Rim	0,09			0,2		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,09			3		
1014990	Outros (2)	0,03 (*)			0,01 (*)		
1015000	e) <i>equídeos</i>						
1015010	Músculo	0,09			0,02		
1015020	Tecido adiposo	0,06			3		
1015030	Fígado	0,09			0,05		
1015040	Rim	0,09			0,2		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,09			3		
1015990	Outros (2)	0,03 (*)			0,01 (*)		
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,03 (*)			0,01 (*)		
1016010	Músculo						
1016020	Tecido adiposo						
1016030	Fígado						
1016040	Rim						
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)						
1016990	Outros (2)						
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>						
1017010	Músculo	0,09			0,02		
1017020	Tecido adiposo	0,06			3		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1017030	Fígado	0,09			0,05		
1017040	Rim	0,09			0,2		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,09			3		
1017990	Outros (2)	0,03 (*)			0,01 (*)		
1020000	Leite	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02	0,01 (*)	0,05
1020010	Vaca						
1020020	Ovelha						
1020030	Cabra						
1020040	Égua						
1020990	Outros (2)						
1030000	Ovos de aves	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros (2)						
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,03 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)						
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)						
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)						

(*) Limite de determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Captana (soma de captana e THPI, expressa em captana) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

código 1000000 exceto 1040000: soma de THPI, 3-OH THPI e 5-OH THPI, expressa em captana; código 0151020: captana

Cresoxime-metilo (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Cresoxime-metilo — código 1000000 exceto 1040000: cresoxime-metilo (BF-490-9, expresso em composto parental)

Metabolito BF 490-9 = ácido 2-[2-(4-hidroxi-2-metilfenoximetil)fenil]-2-metoxi-iminoacético

Lambda-cialotrina (inclui a gama-cialotrina) (soma dos isómeros R,S e S,R) (L)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 Cítrinos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120000 Frutos de casca rija**0130000 Frutos de pomóideas**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140020 Cerejas (doces)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140030 Pêssegos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140040 Ameixas**0140990 Outros (2)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia e XI) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0150000 Bagas e frutos pequenos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151000 a) uvas**0152000 b) morangos**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização, a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153000 c) frutos de tutor**0154000 d) outras bagas e frutos pequenos**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0161000 a) pele comestível

0162000 b) pele não comestível, pequenos

0163010 Abacates

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0163020 Bananas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0163030 Mangas

0163040 Papaias

0163050 Romãs

0163060 Anonas

0163070 Goiabas

0163080 Ananases

0163090 Fruta-pão

0163100 Duriangos

0163110 Corações-da-índia

0163990 Outros (2)

0210000 Raízes e tubérculos

0220010 Alhos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220020 Cebolas

0220030 Chalotas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220040 Cebolinhas

0220990 Outros (2)

0231000 a) solanáceas e malváceas

0232000 b) cucurbitáceas de pele comestível

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0232010 Pepinos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0232020 **Cornichões**

0232030 **Aboborinhas**

0232990 **Outros (2)**

0233000 **c) cucurbitáceas de pele não comestível**

0234000 **d) milho-doce**

0239000 **e) outros frutos de hortícolas**

0241000 **a) couves de inflorescência**

0242000 **b) couves de cabeça**

0243000 **c) couves de folha**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0243010 **Couves-chinesas**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0243020 **Couves-de-folhas**

0243990 **Outros (2)**

0244000 **d) couves-rábano**

0251010 **Alfaces-de-cordeiro**

0251020 **Alfaces**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251030 **Escarolas**

0251040 **Mastruços e outros rebentos e radículas**

0251050 **Agriões-de-sequeiro**

0251060 **Rúculas/Erucas**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251070 **Mostarda-castanha**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251080 **Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251990 Outros (2)

0252000 b) espinafres e folhas semelhantes

0253000 c) folhas de videira e espécies similares

0254000 d) agriões-de-água

0255000 e) endívias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260000 Leguminosas frescas

0270010 Espargos

0270020 Cardos

0270030 Aipos

0270040 Funchos

0270050 Alcachofras

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270060 Alhos-franceses

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0270070 Ruibarbos

0270080 Rebentos de bambu

0270090 Palmitos

0270990 Outros (2)

0280000 Cogumelos, musgos e líquenes

0290000 Algas e organismos procariotas

0300000 LEGUMINOSAS SECAS

0400000 SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS

0500010 Cevada

0500020 Trigo-mourisco e outros pseudocereais

0500030 Milho

0500040 Milho-miúdo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500050 Aveia

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500060 Arroz

0500070 Centeio

0500080 Sorgo

0500090 Trigo

0500990 Outros (2)

0600000 CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização, a ensaios de resíduos e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0800000 ESPECIARIAS

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900000 PLANTAS AÇUCAREIRAS

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

1010000 Produtos de

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011030 Fígado

1011040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros (2)

1012000 b) bovinos

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012030 Fígado

1012040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1012990 Outros (2)

1013000 c) ovinos

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013030 Fígado

1013040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1013990 Outros (2)

1014000 d) caprinos

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014030 Fígado

1014040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1014990 Outros (2)

1015000 e) equídeos

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015030 Fígado

1015040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1015990 Outros (2)

1016000 f) aves de capoeira

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016030 Fígado

1016040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1016990 Outros (2)

1017000 g) outros animais de criação terrestres

1017010 Músculo

1017020 Tecido adiposo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017030 Fígado

1017040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1017990 Outros (2)

1020000 Leite

Teflubenzurão (L)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos para produtos de origem animal e estudos de metabolismo em ruminantes e aves de capoeira. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES»

b) É aditada a seguinte coluna relativa ao flutianil:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Flutianil
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	0,01 (*)
0110010	Toranjás	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,01 (*)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspersas	
0130050	Nêspersas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	0,15
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	0,01 (*)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaías	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	

(1)	(2)	(3)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	

(1)	(2)	(3)
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	

(1)	(2)	(3)
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	

(1)	(2)	(3)
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	

(1)	(2)	(3)
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	0,01 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros (2)	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros (2)	
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros (2)	
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros (2)	
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros (2)	
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Limite de determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»

- 2) No anexo III, parte A, as colunas relativas à aminopirralida, à mandipropamida, à espiromesifena, ao espirotetramato e ao tetraconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Aminopirralida	Mandipropamida	Espiromesifena	Espirotramatato e os seus 4 metabolitos BY108 330-enol, BY108 330-ceto-hidroxi, BY108 330-mono-hidroxi e BY108 330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)	Tetraconazol (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)				
0110000	Citrinos		0,01 (*)	0,02 (*)	1	0,02 (*)
0110010	Toranjás					
0110020	Laranjas					
0110030	Limões					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas					
0110990	Outros (2)					
0120000	Frutos de casca rija		0,01 (*)	0,02 (*)	0,5	0,02 (*)
0120010	Amêndoas					
0120020	Castanhas-do-brasil					
0120030	Castanhas-de-caju					
0120040	Castanhas					
0120050	Cocos					
0120060	Avelãs					
0120070	Nozes-de-macadâmia					
0120080	Nozes-pecãs					
0120090	Pinhões					
0120100	Pistácios					
0120110	Nozes comuns					
0120990	Outros (2)					
0130000	Frutos de pomóideas		0,01 (*)	0,02 (*)	1	0,3
0130010	Maçãs					
0130020	Peras					
0130030	Marmelos					
0130040	Nêsperas					
0130050	Nêsperas-do-japão					
0130990	Outros (2)					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0140000	Frutos de prunóideas		0,01 (*)	0,02 (*)	3	
0140010	Damascos					0,1
0140020	Cerejas (doces)					0,02 (*)
0140030	Pêssegos					0,1
0140040	Ameixas					0,05
0140990	Outros (2)					0,02 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) <i>uvas</i>		2	0,02 (*)	2	0,5
0151010	Uvas de mesa					
0151020	Uvas para vinho					
0152000	b) <i>morangos</i>		0,01 (*)	1	0,4	0,2
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,2
0153010	Amoras silvestres					
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>					
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)					
0153990	Outros (2)					
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		0,01 (*)	0,02 (*)	0,7	0,2
0154010	Mirtilos					
0154020	Airelas					
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)					
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)					
0154050	Bagas de roseira-brava					
0154060	Amoras (brancas e pretas)					
0154070	Azarolas					
0154080	Bagas de sabugueiro-preto					
0154990	Outros (2)					
0160000	Frutos diversos de		0,01 (*)			
0161000	a) <i>pele comestível</i>			0,02 (*)		
0161010	Tâmaras				0,1 (*)	0,02 (*)
0161020	Figos				0,1 (*)	0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa				4	0,02 (*)
0161040	Cunquates				0,1 (*)	0,02 (*)
0161050	Carambolas				0,1 (*)	0,02 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis				0,3	0,09
0161070	Jamelões				0,1 (*)	0,02 (*)
0161990	Outros (2)				0,1 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>					0,02 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			0,02 (*)	4	
0162020	Líchias			0,02 (*)	15	
0162030	Maracujás			1	0,1 (*)	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato			0,02 (*)	0,1 (*)	
0162050	Cainitos			0,02 (*)	0,1 (*)	
0162060	Caquis americanos			0,02 (*)	0,1 (*)	
0162990	Outros (2)			0,02 (*)	0,1 (*)	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>					0,02 (*)
0163010	Abacates			0,02 (*)	0,7	
0163020	Bananas			0,02 (*)	0,6	
0163030	Mangas			0,02 (*)	0,3	
0163040	Papaías			1	0,4	
0163050	Romãs			0,02 (*)	0,5	
0163060	Anonas			0,02 (*)	0,1 (*)	
0163070	Goiabas			0,02 (*)	2	
0163080	Ananases			0,02 (*)	0,3	
0163090	Fruta-pão			0,02 (*)	0,1 (*)	
0163100	Duriangos			0,02 (*)	0,1 (*)	
0163110	Corações-da-índia			0,02 (*)	0,1 (*)	
0163990	Outros (2)			0,02 (*)	0,1 (*)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	0,01 (*)				
0210000	Raízes e tubérculos			0,02 (*)		0,02 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>		0,01 (*)		0,8	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		0,01 (*)		0,1 (*)	
0212010	Mandiocas					
0212020	Batatas-doces					
0212030	Inhames					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros (2)					
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>				0,1	
0213010	Beterrabas		0,1			
0213020	Cenouras		0,01 (*)			
0213030	Aipos-rábanos		0,01 (*)			
0213040	Rábanos-rústicos		0,01 (*)			
0213050	Tupinambos		0,01 (*)			
0213060	Pastinagas		0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,01 (*)			
0213080	Rabanetes		0,3			
0213090	Salsifis		0,01 (*)			
0213100	Rutabagas		0,01 (*)			
0213110	Nabos		0,01 (*)			
0213990	Outros (2)		0,01 (*)			
0220000	Bolbos			0,02 (*)		0,02 (*)
0220010	Alhos		0,01 (*)		0,4	
0220020	Cebolas		0,1		0,4	
0220030	Chalotas		0,01 (*)		0,4	
0220040	Cebolinhas		7		0,1 (*)	
0220990	Outros (2)		0,01 (*)		0,1 (*)	
0230000	Frutos de hortícolas					
0231000	a) <i>solanáceas e malváceas</i>					
0231010	Tomates		3	1	2	0,1
0231020	Pimentos		1	0,5	2	0,1
0231030	Beringelas		1	0,5	2	0,02 (*)
0231040	Quiabos		0,01 (*)	0,02 (*)	1	0,02 (*)
0231990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)	1	0,02 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>				0,2	0,2
0232010	Pepinos		0,2	0,3		
0232020	Cornichões		0,1	0,3		
0232030	Aboborinhas		0,2	0,3		
0232990	Outros (2)		0,1	0,02 (*)		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>			0,3	0,2	0,05
0233010	Melões		0,5			
0233020	Abóboras		0,3			
0233030	Melancias		0,3			
0233990	Outros (2)		0,3			
0234000	d) <i>milho-doce</i>		0,01 (*)	0,02 (*)	1,5	0,02 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>		0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			0,02 (*)		0,02 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>				1	
0241010	Brócolos		2			
0241020	Couves-flor		0,3			
0241990	Outros (2)		0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>					
0242010	Couves-de-bruxelas		0,2		0,3	
0242020	Couves-de-repolho		3		2	
0242990	Outros (2)		0,01 (*)		0,1 (*)	
0243000	c) <i>couves de folha</i>		25		7	
0243010	Couves-chinesas					
0243020	Couves-de-folhas					
0243990	Outros (2)					
0244000	d) <i>couves-rábano</i>		0,01 (*)		2	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis			0,02 (*)		0,02 (*)
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		25		7	
0251010	Alfaces-de-cordeiro					
0251020	Alfaces					
0251030	Escarolas					
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas					
0251050	Agriões-de-sequeiro					
0251060	Rúculas/Erucas					
0251070	Mostarda-castanha					
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)					
0251990	Outros (2)					
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		25		7	
0252010	Espinafres					
0252020	Beldroegas					
0252030	Acelgas					
0252990	Outros (2)					
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>		0,01 (*)		0,1 (*)	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>		25		7	
0255000	e) <i>endívias</i>		0,15		0,1 (*)	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		10		4	
0256010	Cerefólios					
0256020	Cebolinhas					
0256030	Folhas de aipo					
0256040	Salsa					
0256050	Salva					
0256060	Alecrim					
0256070	Tomilho					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0256080	Manjerição e flores comestíveis					
0256090	Louro					
0256100	Estragão					
0256990	Outros (2)					
0260000	Leguminosas frescas				1,5	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		0,01 (*)	1		
0260020	Feijões (sem vagem)		0,01 (*)	0,02 (*)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,01 (*)	0,02 (*)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,3	0,02 (*)		
0260050	Lentilhas		0,01 (*)	0,02 (*)		
0260990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)		
0270000	Produtos hortícolas de caule			0,02 (*)		
0270010	Espargos		0,01 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos		0,01 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos		20		4	0,05
0270040	Funchos		0,01 (*)		4	0,02 (*)
0270050	Alcachofras		0,3		1	0,2
0270060	Alhos-franceses		0,01 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)
0270070	Ruibarbos		0,01 (*)		4	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos		0,01 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)
0270990	Outros (2)		0,01 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes		0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura					
0280020	Cogumelos silvestres					
0280990	Musgos e líquenes					
0290000	Algas e organismos procariotas		0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	2	0,02 (*)
0300010	Feijões					
0300020	Lentilhas					
0300030	Ervilhas					
0300040	Tremoços					
0300990	Outros (2)					
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,01 (*)	0,02 (*)		
0401000	Sementes de oleaginosas					
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)			0,1 (*)	0,15
0401020	Amendoins	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)			0,1 (*)	0,15
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401060	Sementes de colza	0,03			0,1 (*)	0,15
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)			4	0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)			0,4	0,02 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)				0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				4	
0402020	Sementes de palmeira				0,1 (*)	
0402030	Frutos de palmeiras				0,1 (*)	
0402040	Frutos de mafumeira				0,1 (*)	
0402990	Outros (2)				0,1 (*)	
0500000	CEREAIS		0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	
0500010	Cevada	0,15				0,1
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)				0,05
0500030	Milho	0,05				0,05
0500040	Milho-miúdo	0,05				0,05
0500050	Aveia	0,15				0,1
0500060	Arroz	0,01 (*)				0,05
0500070	Centeio	0,15				0,05
0500080	Sorgo	0,05				0,05
0500090	Trigo	0,1				0,1
0500990	Outros (2)	0,01 (*)				0,05
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,02 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)
0610000	Chás		0,02 (*)	50		
0620000	Grãos de café		0,02 (*)	0,05		
0630000	Infusões de plantas de		0,02 (*)	0,02 (*)		
0631000	a) <i>flores</i>					
0631010	Camomila					
0631020	Hibisco					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0631030	Rosa					
0631040	Jasmim					
0631050	Tília					
0631990	Outros (2)					
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>					
0632010	Morangueiro					
0632020	Rooibos					
0632030	Erva-mate					
0632990	Outros (2)					
0633000	c) <i>raízes</i>					
0633010	Valeriana					
0633020	Ginseng					
0633990	Outros (2)					
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>					
0640000	Grãos de cacau		0,06	0,02 (*)		
0650000	Alfarrobas		0,02 (*)	0,02 (*)		
0700000	LÚPULOS	0,02 (*)	90	0,02 (*)	15	0,02 (*)
0800000	ESPECIARIAS					
0810000	Especiarias - sementes	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0810010	Anis					
0810020	Cominho-preto					
0810030	Aipo					
0810040	Coentro					
0810050	Cominho					
0810060	Endro/Aneto					
0810070	Funcho					
0810080	Feno-grego (fenacho)					
0810090	Noz-moscada					
0810990	Outros (2)					
0820000	Especiarias - frutos	0,02 (*)	0,02 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			0,02 (*)		
0820020	Pimenta-de-sichuan			0,02 (*)		
0820030	Alcaravia			0,02 (*)		
0820040	Cardamomo			0,02 (*)		
0820050	Bagas de zimbro			0,02 (*)		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0820070	Baunilha			0,02 (*)		
0820080	Tamarindos			0,02 (*)		
0820990	Outros (2)			0,05		
0830000	Especiarias - casca	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0830010	Canela					
0830990	Outros (2)					
0840000	Especiarias - raízes e rizomas					
0840010	Alçaçuz	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0840020	Gengibre (10)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)					
0840990	Outros (2)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0850010	Cravinho					
0850020	Alcaparras					
0850990	Outros (2)					
0860000	Especiarias - estigmas	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0860010	Açafrão					
0860990	Outros (2)					
0870000	Especiarias - arilos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0870010	Macis					
0870990	Outros (2)					
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)				0,1 (*)	0,05
0900020	Canas-de-açúcar				0,1 (*)	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória				0,1	0,05
0900990	Outros (2)				0,1 (*)	0,02 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			0,01 (*)		
1010000	Produtos de		0,02 (*)			
1011000	a) suínos					
1011010	Músculo	0,01 (*)			0,05	0,05
1011020	Tecido adiposo	0,02			0,01 (*)	0,5
1011030	Fígado	0,02			0,7	1
1011040	Rim	0,3			0,7	0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)			0,7	0,05
1011990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,05
1012000	b) <i>bovinos</i>					
1012010	Músculo	0,1			0,05	0,05
1012020	Tecido adiposo	0,1			0,01 (*)	0,5
1012030	Fígado	0,05			0,7	1
1012040	Rim	1			0,7	0,2
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05			0,7	0,5
1012990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,05
1013000	c) <i>ovinos</i>					
1013010	Músculo	0,1			0,05	0,05
1013020	Tecido adiposo	0,1			0,01 (*)	0,5
1013030	Fígado	0,05			0,7	1
1013040	Rim	1			0,7	0,5
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05			0,7	0,5
1013990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,5
1014000	d) <i>caprinos</i>					
1014010	Músculo	0,1			0,05	0,5
1014020	Tecido adiposo	0,1			0,01 (*)	0,5
1014030	Fígado	0,05			0,7	1
1014040	Rim	1			0,7	0,5
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05			0,7	0,5
1014990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,5
1015000	e) <i>equídeos</i>					
1015010	Músculo	0,1			0,05	0,5
1015020	Tecido adiposo	0,1			0,01 (*)	0,5
1015030	Fígado	0,05			0,7	1
1015040	Rim	1			0,7	0,5
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05			0,7	0,5
1015990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,5
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>				0,01 (*)	
1016010	Músculo	0,01 (*)				0,02 (*)
1016020	Tecido adiposo	0,02				0,2
1016030	Fígado	0,02				1
1016040	Rim	0,3				0,05
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)				0,02 (*)
1016990	Outros (2)	0,01 (*)				0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1017000	g) outros animais de criação terrestres					0,5
1017010	Músculo	0,1			0,05	
1017020	Tecido adiposo	0,1			0,01 (*)	
1017030	Fígado	0,05			0,7	
1017040	Rim	1			0,7	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05			0,7	
1017990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	
1020000	Leite	0,02	0,02 (*)		0,005 (*)	0,05
1020010	Vaca					
1020020	Ovelha					
1020030	Cabra					
1020040	Égua					
1020990	Outros (2)					
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,05
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros (2)					
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,5
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)					
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)					
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)					

(*) Limite de determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Espirotetramato - código 1000000 exceto 1040000: espirotetramato e seu metabolito BYI08330-enol expresso em espirotetramato.»